



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 755, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**  
(Projeto de Lei nº 23/2011)

*“Dispõe sobre criação de novos empregos de professor de Educação Básica II (PEB II), no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal, introduzindo alterações na lei municipal 331, de 23/12/1998”.*

**JAIME FORTINO BENASSI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado ao inciso I, do artigo 5º, classes de docentes, a alínea “d”, e no inciso I, do parágrafo único, (Empregos Permanentes), item I (classes de docentes), a alínea “d”, com as seguintes redações:

**ARTIGO 5º** - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I - Classes de docentes:

- a) - .....
- b) - .....
- c) - .....
- d) Professor Educação Básica II - SQEM-II e SQFM-I

.....  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** ...

**I - EMPREGOS PERMANENTES**

1 - Classes de Docentes:

- a) - .....
- b) - .....
- c) - ....
- d) - 46 (quarenta e seis) empregos de Professor de Educação Básica II (SQEM - II)

.....  
**Artigo 2º** - Os incisos I, II, III, do artigo 7º da Lei Municipal 331/98, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o seguinte inciso IV:

**ARTIGO 7º** - .....  
I – Professor de Educação Infantil nas séries de Educação Infantil .....  
II – Professor de Educação Básica I (PEB I), nos 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental;  
III – Professor de Educação Básica II, nos 6º (sexto) ao 9º (nono) anos, do Ensino Fundamental;  
IV – Professor de Educação Especial em Classe de Educação Especial



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - Fica acrescentado no inciso I, do artigo 11, a classe de Professor de Educação Básica II e acrescentado ao mesmo artigo o parágrafo 4º, passando a vigorarem com as seguintes redações:

ARTIGO 11 - .....

I - Jornada Básica de Trabalho Docente para Educação Básica I, Educação Básica II e Educação Especial composta por:

.....  
§ 4º - Quando o total das horas/aulas nas disciplinas constituídas em blocos de aulas, não coincidir com a jornada semanal de trabalho do docente prevista no artigo 1, desta lei, para efeito de compatibilização, poderá ser aplicada a jornada do docente prevista no anexo IV, a que se refere o artigo 13, § 1º, até o limite do intervalo mínimo de horas que permita completar o bloco que se aproxime da jornada legal.

**Artigo 4º** - O item 2, do parágrafo único do artigo 17, da Lei Municipal 331/98, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado de Professor de Educação Básica II:

ARTIGO 17 - .....

Parágrafo Único: ...

1 - .....

2 – Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, será enquadrado, respectivamente, nos níveis IV ou V;

**Artigo 5º** - O inciso I, do artigo 19, da Lei Municipal 331/98, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado de Professor de Educação Básica II:

ARTIGO 19 - .....

I – para as classes de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial:

.....  
**Artigo 6º** - O inciso I, do artigo 24, da Lei Municipal 331/98, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado de Professor de Educação Básica II:

ARTIGO 24 - .....

I – Anexo V – subanexo I – Escala de Salários – Classes Docentes EV-CD, aplicável às classes de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial;

.....  
**Artigo 7º** - O anexo III, a que se refere o artigo 9º, da Lei Municipal 331/98, Classes de Docentes, fica reformulado na classe de Professor de Educação Básica I e na classe de suporte pedagógico, acrescentado-se, também, a classe de Professor de Educação Básica II, com as seguintes redações:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul  
Estado de São Paulo

**ANEXO III**  
A que se refere o artigo 9º desta Lei.

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação	Curso normal em nível médio ou Superior em Magistério ou Pedagogia com licenciatura plena, com habilitação específica em Educação Pré-Escolar
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e títulos – Nomeação	Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, ou de magistério em Nível Médio ou Superior
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e títulos – Nomeação	Curso de graduação superior com licenciatura plena e habilitação para a área específica
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Curso de graduação superior e licenciatura plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área do correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

<b>CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITO PARA PROVIMENTO</b>
Diretor de Escola de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura Plena em pedagogia e ter no mínimo 3(três) anos de efetivo exercício no Magistério Público.
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura Plena em pedagogia e ter no mínimo 3(três) anos de efetivo exercício no Magistério Público.
Supervisor de Ensino	Livre nomeação e exoneração do senhor Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia e ter no Mínimo 5(cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público.

Artigo 8º - O anexo V, a que se refere o artigo 24 desta lei, passa a vigorar com a seguinte conformidade e redação:

A que se refere o artigo 24 desta Lei

**ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DOCENTE**

SUBANEXO 1 – (Artigo 24 – Inciso I: PEB I; (PEB II/PÉE)

<b>NÍVEL</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>FAIXA 1</b>	<b>R\$ 1.393,26</b>	<b>R\$ 1.450,71</b>	<b>R\$ 1.510,99</b>	<b>R\$ 1.574,33</b>	<b>R\$ 1.640,80</b>
<b>FAIXA 2</b>	<b>R\$ 1.680,44</b>	<b>R\$ 1.752,21</b>	<b>R\$ 1.827,59</b>	<b>R\$ 1.906,77</b>	<b>R\$ 1.989,87</b>



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

**Artigo 9º** – As despesas com esta lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 29 de Setembro de 2.011.

**JAIME FORTINO BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

  
Rosângela Ventura de Almeida  
Chefe de Gabinete  
RG 40.970.406-4